



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEX N. 002/2026**  
**CONTRATO: 002/2026**

**J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO  
LTDA**

**CNPJ nº 32.274.723/0001-75**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

**MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2026.**

PUBLICADO ( )  
EMPENHADO ( )  
SIGA ( )



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**Área Responsável (Secretaria/Departamento/):** CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA

**Responsável pela demanda (Titular da Pasta):** Robério do Nascimento

**Função:** Chefe de Gabinete

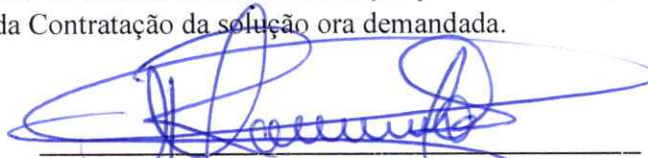
**2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

**Nome Completo:** Robério do Nascimento

**Portaria:** 017/2025

**Cargo:** Chefe de Gabinete

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.



Robério do Nascimento  
Chefe de Gabinete

**3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

**4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A Lei nº 14.133/2021, que institui as novas regras para licitações e contratos administrativos, trouxe mudanças significativas na gestão dos processos licitatórios, exigindo das administrações públicas maior planejamento, controle e conformidade jurídica.
- Diante desse novo cenário, a Câmara Municipal de Serrinha/BA necessita da contratação de empresa especializada, que possa prestar assessoria técnica especializada para garantir:
  - 1- Adequação e conformidade dos processos licitatórios às exigências da nova legislação;
  - 2- Otimização dos procedimentos administrativos, reduzindo riscos de impugnações e questionamentos;
  - 3- Acompanhamento e supervisão dos processos licitatórios, garantindo legalidade e transparência;
  - 4- Capacitação da equipe interna, promovendo atualização constante sobre as novas regras e boas práticas na área de contratações públicas;
  - 5- Minimização de riscos e falhas, assegurando que os contratos administrativos firmados tenham segurança jurídica e eficiência na execução.
- Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico contínuo, garantindo que



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

a Câmara Municipal de Serrinha possa conduzir suas contratações públicas com segurança, eficiência e economicidade

**5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 1- Adequação plena da Câmara Municipal à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2- Redução de falhas nos processos licitatórios e contratos administrativos;
- 3- Aperfeiçoamento dos procedimentos internos e capacitação da equipe;
- 4- Maior eficiência na gestão das contratações públicas, com transparência, segurança jurídica e economicidade.

**6. OBSERVAÇÕES GERAIS**

- I- Prazo de Início de Contrato: Janeiro/2026
- II- Prazo de duração do contrato: **31 de dezembro de 2026.**
- III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

**7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE**

I - Encaminhamento ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

**Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO**

Serrinha/BA, 05 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Robério do Nascimento**  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E  
ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2026.

Robério do Nascimento  
Chefe de Gabinete



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**AUTUAÇÃO**

Aos 07 de janeiro de 2026., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo do Gabinete do Presidente, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº INEX 002/2026, Processo Administrativo nº 002/2026

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 07 de janeiro de 2026.



**Karla Vilane Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



## TERMO DE REFERENCIA

### **1. OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A Lei nº 14.133/2021, que institui as novas regras para licitações e contratos administrativos, trouxe mudanças significativas na gestão dos processos licitatórios, exigindo das administrações públicas maior planejamento, controle e conformidade jurídica.

Diante desse novo cenário, a Câmara Municipal de Serrinha/BA necessita da contratação de empresa especializada, que possa prestar assessoria técnica especializada para garantir:

- 1- Adequação e conformidade dos processos licitatórios às exigências da nova legislação;
- 2- Otimização dos procedimentos administrativos, reduzindo riscos de impugnações e questionamentos;
- 3- Acompanhamento e supervisão dos processos licitatórios, garantindo legalidade e transparência;
- 4- Capacitação da equipe interna, promovendo atualização constante sobre as novas regras e boas práticas na área de contratações públicas;
- 5- Minimização de riscos e falhas, assegurando que os contratos administrativos firmados tenham segurança jurídica e eficiência na execução.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico contínuo, garantindo que a Câmara Municipal de Serrinha possa conduzir suas contratações públicas com segurança, eficiência e economicidade.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, "c", o qual permite a contratação de empresa de notória especialização, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, visando a realização, o acompanhamento e a



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

supervisão dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Serrinha – BA, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A gestão eficiente das contratações públicas é essencial para garantir a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A consultoria contratada atuará suportando tecnicamente a Câmara Municipal, assegurando a correta condução dos processos licitatórios e a formalização de contratos administrativos, de acordo com as normas vigentes.

### COMPONENTES DA SOLUÇÃO

#### Planejamento e Estruturação dos Processos Licitatórios:

- ✓ Elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme exigido pela Lei 14.133/21;
- ✓ Assessoria na definição da modalidade licitatória adequada para cada contratação;
- ✓ Elaboração de Termos de Referência e Editais, garantindo que os documentos atendam aos princípios da isonomia e eficiência;
- ✓ Análise de viabilidade e estimativa de preços, baseando-se em pesquisas de mercado e banco de preços públicos.

#### Acompanhamento e Supervisão dos Processos Licitatórios

- ✓ Orientação na publicação de editais, prazos e trâmites legais;
- ✓ Assistência na condução das sessões públicas e pregões eletrônicos, incluindo atuação como suporte técnico aos pregoeiros e comissões de licitação;
- ✓ Análise e julgamento de propostas e documentos de habilitação, garantindo conformidade com as exigências do edital e da legislação;
- ✓ Elaboração de pareceres técnicos sobre impugnações, recursos administrativos e respostas a questionamentos.

#### Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

- ✓ Assessoria na formalização e gestão dos contratos administrativos, assegurando sua correta execução;
- ✓ Elaboração de termos aditivos, apostilamentos e rescisões contratuais, quando necessário;
- ✓ Implementação de boas práticas de fiscalização contratual, garantindo o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores e prestadores de serviço;
- ✓ Acompanhamento dos prazos contratuais e obrigações acessórias, prevenindo riscos de descumprimento ou necessidade de prorrogações indevidas.

#### Capacitação e Suporte Técnico à Equipe da Câmara

- ✓ Treinamento para servidores e membros da comissão de licitação, abordando as diretrizes da Lei 14.133/21 e boas práticas na gestão de licitações e contratos;
- ✓ Orientação contínua sobre inovações normativas e jurisprudência aplicável às contratações públicas;
- ✓ Atualização sobre uso de plataformas eletrônicas e sistemas de compras governamentais (Portal de Compras



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Públicas, Comprasnet, etc.).

### RESULTADOS ESPERADOS

- Maior segurança jurídica nos processos licitatórios, reduzindo riscos de impugnações e questionamentos jurídicos;
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos, com contratações mais vantajosas e alinhadas às necessidades da Câmara;
- Transparência e conformidade com a legislação, garantindo que todas as contratações estejam em consonância com a Nova Lei de Licitações;
- Redução de riscos e sanções decorrentes de falhas na execução contratual e no cumprimento de exigências normativas;
- Capacitação contínua da equipe interna, promovendo maior autonomia e qualificação dos servidores na condução dos processos administrativos.

A contratação da empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos permitirá que a Câmara Municipal de Serrinha – BA realize suas contratações com segurança jurídica, transparência e eficiência, seguindo os princípios e diretrizes da Lei 14.133/21.

Com suporte técnico especializado, a Câmara reduzirá riscos de irregularidades, aprimorando a gestão das compras públicas e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos..

**5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.	Unid	01	14.000,00 (quatorze mil reais)	156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)



# Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## 6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial ou remotamente de forma regular e sempre que for solicitado.
- 6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.
- 6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

## 8. PREÇO

- 8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

## 10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho<sup>2</sup> busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, "C", o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

A empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA possui expertise na



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

consultoria e assessoria de serviços contábeis prestados a diversos órgãos públicos, sendo apresentado diversos atestados de capacidade técnica

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

### 11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 14.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

#### 14.4 GESTOR DO CONTRATO

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

#### **15.2 LIQUIDAÇÃO**

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

### 15.3 FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

### 16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação dos serviços de assessoria e consultoria propostos, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correccional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário,



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.2.4** O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**16.2.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.2.6** Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

### **16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.3.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.3.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**16.3.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.3.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.3.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.4.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

**17.1** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**17.2** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**17.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao **DECRETO N.º 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 05 de janeiro de 2026.

**Robério do Nascimento**  
Chefe de Gabinete



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA**

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

**1-OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA..

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.274.723/0001-75

3- Razão da Escolha:

3.1 A empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA possui atestado de capacidade técnica e expertise na área pública comprovado.

3.2 A empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, por toda documentação apresentada, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, alínea "c" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Serrinha/BA, 08 de janeiro de 2026

  
Karla Vilane Oliveira Souza  
Agente de Contratação



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epígrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2026.

  
**Karla Vilane Oliveira Souza**  
Agente de Contratação



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

À  
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2026, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 08 de janeiro de 2026.

  
**Karla Vilane Oliveira Souza**  
Agente de Contratação

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ESTADO DA BAHIA**

**PROPOSTA DE COMERCIAL**

1. Apresento a V.Sª a nossa proposta de preços para prestação de serviços de apoio a Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos da Câmara de Serrinha/BA.

**2. Honorários Profissionais:**

2.1 Nossos honorários baseiam-se no volume das transações, na complexidade e responsabilidade das atividades, pois estes fatores determinam a categoria e número de funcionários designados para realização das tarefas, bem como a quantidade de horas despendidas.

2.2 Pelos serviços propostos estimamos nossos honorários no valor global de R\$ 183.300,00 (Cento e oitenta e três mil e trezentos reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais de acordo com a tabela a seguir:

a) Parcelas no período de janeiro a novembro, segregadas da seguinte forma;

Item	Descrição	und	Periodicidade	Qtd de Meses	V. mensal	V. global
01	Prestação de serviços de apoio a Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos da Câmara de Serrinha/BA.	serviço	mensal	11	R\$14.100,00	R\$155.100,00

b) Parcela no mês de dezembro, segregada da seguinte forma;

Item	Descrição	und	Periodicidade	Qtd de Mês	V. mensal	V. global
01	Prestação de serviços de apoio a Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos da Câmara de Serrinha/BA.	serviço	mensal	01	R\$28.200,00	R\$28.200,00

3. Valor total da proposta: R\$ 183.300,00 (Cento e oitenta e três mil e trezentos reais).
4. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
5. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
6. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco Caixa Econômica Federal nº AG: 0073 OP: 1292 Conta Corrente: 000578578184-7, Chave Pix: 32274723000175 e o nosso telefone para contato é (71) 9-9937-8272 / (75) 9-9164-4618 e e-mail: [jailton.conlic@hotmail.com](mailto:jailton.conlic@hotmail.com).

Saubara, (BA), 02 de janeiro de 2026.

Jailton João dos Santos  
Sócio / Administrador

J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
COMERCIO EIRELI

CNPJ: 32.274.723/0001-75

Rua Novo Rumo - Bom Jesus dos Pobres  
Saubara - Bahia

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
J J DOS SANTOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JAILTON JOAO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1978, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 935.728.405-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 031116, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 226, CASA TERREO, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa girará sob o nome empresarial J J DOS SANTOS EIRELI e nome fantasia BONS NEGOCIOS EIRELI.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa terá sede: RUA NOVO RUMO, S/N, CASA TÉRREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA, BA, CEP 44.220-000.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa terá por objeto(s):  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO  
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO E  
LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS,  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Req: 81800001137983 DBE: BA3909177700093572840520

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97817637 em 18/12/2018  
Protocolo 187773106 de 12/12/2018  
Nome da empresa J J DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600346034  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165397335908564  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
J J DOS SANTOS EIRELI**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.  
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.  
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.  
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa terá o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **JAILTON JOAO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

Req: 81800001137983 DBE: BA3909177700093572840520

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97817637 em 18/12/2018  
Protocolo 187773106 de 12/12/2018  
Nome da empresa J J DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600346034  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165397335908564  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
J J DOS SANTOS EIRELI**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

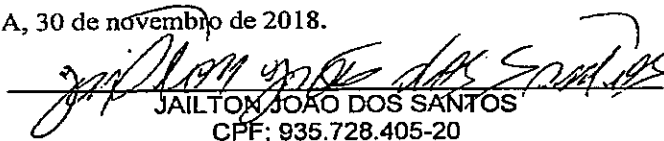
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de SAUBARA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SAUBARA - BA, 30 de novembro de 2018.

  
JAILTON JOÃO DOS SANTOS  
CPF: 935.728.405-20

Req: 81800001137983 DBE: BA3909177700093572840520

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97817637 em 18/12/2018  
Protocolo 187773106 de 12/12/2018  
Nome da empresa J J DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600346034  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165397335908564  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



187773106

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

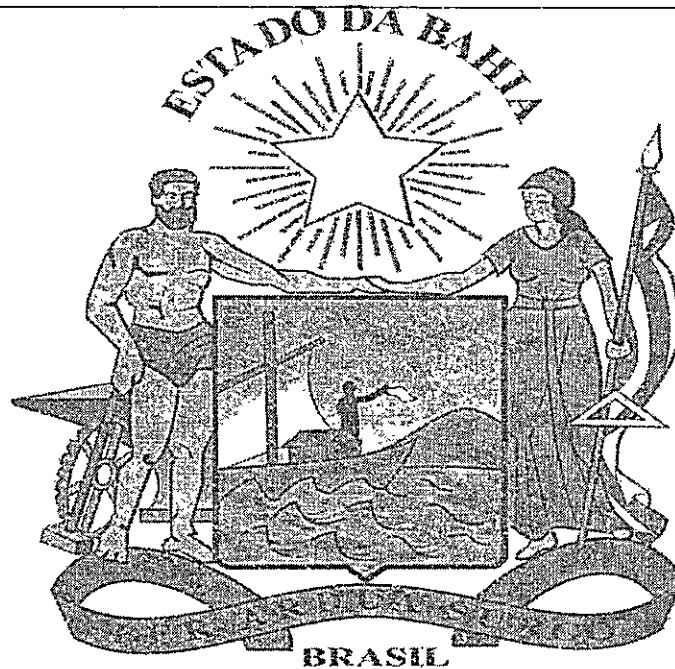
NOME DA EMPRESA	J J DOS SANTOS EIRELI
PROTOCOLO	187773106 - 12/12/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

**MATRIZ**

NIRE 29600346034  
CNPJ 32.274.723/0001-75  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97817637



*Hélio Portela Ramos*

HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

18/12/2018


Certifico o Registro sob o nº 97817637 e.n 18/12/2018.

Protocolo 187773106 de 12/12/2018

Nome da empresa J J DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600346034

Este documento pode ser verificado em <http://www.juceb.ba.gov.br/UTILIZACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 165397335908564.

Esta cópia foi autenticada digitalmente em 18/12/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.274.723/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2018
NOME EMPRESARIAL J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BONS NEGOCIOS EIRELI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-5-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOVO RUMO	NÚMERO 519	COMPLEMENTO CASA TERREO	
CEP 44.220-000	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS DOS POBRES	MUNICÍPIO SAUBARA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAILTON.CONLIC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9937-8272; (75) 9164-4618	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 10 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 20:47:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria: **CONTADOR**      Nº Registro: **BA-031116/O-0**  
 Nome: **JAILTON JOAO DOS SANTOS**  
 Nascimento: **21/01/1976**      Nacionalidade: **BRASILEIRA**      Naturalidade: **CACHOEIRA-BA**

  
 Assinatura do Profissional



Filiação: **JOAO FRANCISCO DOS SANTOS**  
**HELENA MARIA DOS SANTOS**

CPF: **935.728.405-20**      Documento de Identificação: **0679455540 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Data de Registro: **28/05/2010**      Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
 Código de Validação: **F580CE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/93572840520/codigo/F580CE>

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA J J DOS SANTOS EIRELI  
CNPJ nº 32.274.723/0001-75

JAILTON JOÃO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/01/1978, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 935.728.405-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 031116, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 226, CASA TERREO, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44200000, BRASIL.

Titular da empresa de nome J J DOS SANTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600346034, com sede Rua Novo Rumo, S/N, Casa Térreo, Bom Jesus dos Pobres Saubara, BA, CEP 44220000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.274.723/0001-75, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa que gira sob o nome empresarial J J DOS SANTOS EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI.

**OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

**CNAE FISCAL**

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial  
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria  
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática  
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Req: 81000000869165

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97995995 em 09/09/2020  
Protocolo 203633652 de 09/09/2020  
Nome da empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI NIRE 29600346034  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 287546210887514  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA J J DOS SANTOS EIRELI  
CNPJ nº 32.274.723/0001-75

**DA RÁTIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAUBARA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SAUBARA, 21 de agosto de 2020.

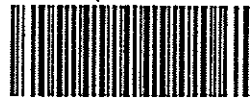
  
JAILTON JOAO DOS SANTOS

Req: 81000000869165

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97995995 em 09/09/2020  
Protocolo 203633652 de 09/09/2020  
Nome da empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI NIRE 29600346034  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 287646210887514  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2020  
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



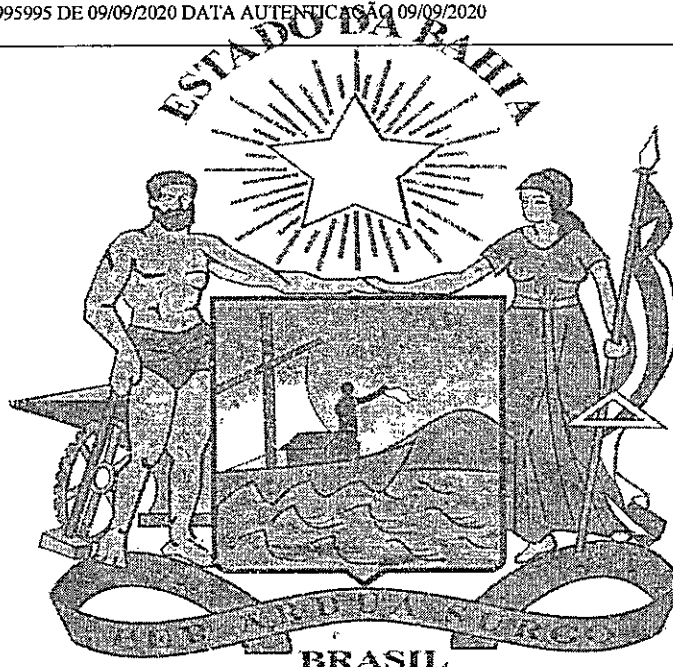
203633652

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI
PROTOCOLO	203633652 - 09/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

#### MATRIZ

NIRE 29600346034  
CNPJ 32.274.723/0001-75  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97995995 DE 09/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 09/09/2020



*Tiana Regila M.G. de Araújo*

TIANA REGILA M.G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

09/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97995995 em 09/09/2020

Protocolo 203633652 de 09/09/2020

Nome da empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO EIRELI NIRE 29600346034

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 287646210887514

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JAILTON JOAO DOS SANTOS
REGISTRO.....	: BA-031116/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.728.405-**

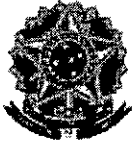
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 24/11/2025 as 12:47:41.

Válido até: 22/02/2026.

Código de Controle: 8837001.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 32.274.723/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:18 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **3D20.E2E4.38DE.F312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255720612

RAZÃO SOCIAL	
J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.145.145	32.274.723/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

09/12/2025 11:54:15 - Administrador

MUNICIPIO DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda  
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000

CNPJ: 13040233000160



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 32274723000175  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 15139629034001  
**NOME / RAZÃO SOCIAL:** J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI  
**ENDEREÇO:** RUA NOVO RUMO, S/N - CASA TERREO - BOM JESUS DOS POBRES  
**MUNICIPIO / UF:** Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 09/12/2025  
**VÁLIDO ATÉ:** 08/01/2026  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AE2NJICNWMJ

E-mail: defaztributos.saubara@yahoo.com Site: <https://www.saubara.ba.gov.br> Telefone: (71) 933007573

Autenticidade do documento sujeita a verificação.  
Acesse: <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.274.723/0001-75  
Certidão nº: 78735389/2025  
Expedição: 16/12/2025, às 22:29:06  
Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.274.723/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

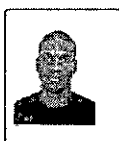
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Jaiton Joao dos Santos

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/9790116968037488>

Última atualização do currículo em 09/01/2025

Possui graduação em ciências contábeis pelo Centro Universitário Jorge Amado (2009). Trabalha na prefeitura municipal de santo amaro. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em administração (Texto Informado pelo autor)

### Identificação

Nome Jaiton Joao dos Santos  
 Nascimento 21/01/1978 - santo amaro/BA - Brasil  
 Lattes ID 9790116968037488  
 Nome em citações bibliográficas SANTOS, J. J.

### Formação acadêmica/titulação

- 2024 Especialização em NOVA LEI DE LICITAÇÕES. ESCOLA MINEIRA DE DIREITO, EMD, Brasil
- 2003 - 2009 Graduação em ciências contábeis. Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Salvador, Brasil  
 Título: licitação, um dos estágios da despesa pública  
 Orientador: Giana sebas

### Formação complementar

- 2024 - 2024 Curso de curta duração em TRANSIÇÃO DE GOVERNO. (Carga horária: 16h). Instituto municipal de administração pública, IMAP, Brasil
- 2010 - 2010 Curso de curta duração em licitação. (Carga horária: 14h). Instituto municipal de administração pública, IMAP, Brasil
- 2007 - 2007 Curso de curta duração em capacitação em controle interno municipal. (Carga horária: 16h). dom publicações legais, DOM, Brasil
- 2007 - 2007 Curso de curta duração em capacitação em gestão pública. (Carga horária: 42h). afinc contabilidade e auditoria lida., AFINCO, Brasil
- 2006 - 2006 Curso de curta duração em curso avançado para formação de pregoeiro. (Carga horária: 16h). central de orientações em licitação, CCL, Brasil
- 2003 - 2003 Extensão universitária em II semana acadêmica do curso de ciências contábeis. (Carga horária: 20h). Centro Universitário Jorge Amado, UNIJORGE, Salvador, Brasil
- 2002 - 2002 Curso de curta duração em licitação e contratos. (Carga horária: 24h). Centro Educacional de Tecnologia em Administração, CETEAD, Salvador, Brasil
- 2001 - 2001 Curso de curta duração em atendimento ao público. (Carga horária: 40h). Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira De Santana, Brasil

### Atuação profissional

- J SANTOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - BONS NEGOCIOS
- 2018 - Atual Vínculo: SÓCIO PROPRIETÁRIO , Enquadramento funcional: SÓCIO, Regime: J SANTOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI Dedicção exclusiva  
 Prefeitura Municipal de Antas - PMA
- 2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: funcionário , Carga horária: 40, Regime: Prefeitura Municipal de Antas Dedicção exclusiva  
 Outras informações:  
 Coordenador de Contratos e Licitações  
 prefeitura municipal de santo amaro - PMSA
- 2009 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: concursado , Carga horária: 40, Regime: prefeitura municipal de santo amaro Dedicção exclusiva  
 Outras informações:  
 Julgamentos dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 09/01/2025 às 10:33:43.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA**

**Categoria**  
**CONTADOR**

**Nº Registro**  
**BA-031116/0-0**

**Nome**  
**JAILTON JOAO DOS SANTOS**

**Nascimento**  
**21/01/1978**

**Nacionalidade**  
**BRASILEIRA**

**Naturalidade**  
**CACHOEIRA-BA**



*Jailton Joao dos Santos*

Assinatura do Profissional

**Filiação**  
**JOAO FRANCISCO DOS SANTOS  
HELENA MARIA DOS SANTOS**

**CPF**  
**935.728.405-20**

**Documento de  
Identificação**  
**0679455540 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



**Data de Registro**  
**28/05/2010**

Validado eletronicamente pelo  
Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **F580CE**

VALIDAR POR OBRIGATORIO ACERCA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para  
validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/93572840520/codigo/F580CE>



# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

**1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA**

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

O Pró-Reitor Administrativo do 1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de POS GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, confere o Título de Especialista a

**JAILTON JOÃO DOS SANTOS**

Portador(a) do documento de identificação Nº 0679455540 - SSP/BA, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em 21 de Janeiro de 1978, natural do estado de BAHIA, e outorga-lhe o presente Certificado de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018, publicado no D.O.U., 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43. Código e-MEC 140613, realizado no período de 16/02/2024 a 28/02/2025, totalizando 360 horas como carga horária, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amparo, 1 de Agosto de 2025.



Assinado digitalmente por  
FÁBIO GOMES DE  
ARAUJO:0960444852  
Data: 19/08/2025  
20:43:07 -03:00

**unisepe**  
EDUCACIONAL

Fábio Gomes de Araújo  
Pró-Reitor Administrativo  
RG:17.991.381-5

Assinado digitalmente por  
ELIZIANE TEREZINHA DA  
SILVA:06682378998  
Data: 18/08/2025  
20:43:41 -03:00

**unisepe**  
EDUCACIONAL

Eliziane Terezinha da Silva  
Secretária Acadêmica  
CPF:066.823.789-98

**unisepe**  
EDUCACIONAL



**1225 - CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA**

Recredenciamento pela Portaria Nº 485, de 27 de Fevereiro de 2019 publicado no DOU em 28 de Fevereiro de 2019

Coordenação do Núcleo de Capacitação e Pós Graduação - NCP/REGISTRO DE ATA do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**Registro de Livro Ata n.º 9364 Livro: PG001/2025 Folhas: 1133.**

**Eliziane Terezinha da Silva**

Secretária Acadêmica

Nomeação pela Portaria nº 49/2022 - (27/07/2022)

CPR: 066.823.789-98

Amparo, 1 de Agosto de 2025.

**unisepe**<sup>®</sup>  
EDUCACIONAL

unisepe  
EDUCACIONAL

Assinado digitalmente por:  
UNISEPE LÍVIA DAS  
INSTITUIÇÕES DE  
SERVIÇOS  
ENSIHQ: 67172676000133



A autenticidade deste documento pode ser verificada no link:  
<https://central.unisepe.com.br/doc?filial=0001&code=AD12B09D70D35A86A2F92A0202324A74>.

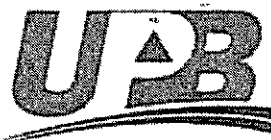


## CERTIFICADO

Certificamos que JAILTON JOAO DOS SANTOS, CPF: 935.728.405-20, participou do "UPB Capacita: A Nova Lei de Licitações n. 14.133/21 e Pregão Eletrônico do Sistema Licitações-e", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", nos dias 18 e 19 de agosto de 2021, através da Plataforma virtual Zoom, com carga horária de 06 horas.

  
Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

 **União dos  
Municípios da Bahia**



## CERTIFICADO

Certificamos que JAILTON JOAO DOS SANTOS, CPF: 935.728.405-20, participou do **"UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações Módulo III"**, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 10 de março de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

  
Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

 União dos  
Municípios da Bahia

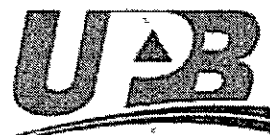


## CERTIFICADO

Certificamos que **JAILTON JOAO DOS SANTOS**, CPF: 935.728.405-20, participou do "UPB Capacita: Implantação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21-Módulo I", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 18 de janeiro de 2023, no Município de Salvador, com carga horária de 8 horas.

  
Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

 **União dos  
Municípios da Bahia**



## CERTIFICADO

Certificamos que JAILTON JOAO DOS SANTOS, CPF: 935.728.405-20, participou do "UPB Capacita: Passo a Passo para Implantação da Nova Lei de Licitações - Módulo II", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, no dia 08 de fevereiro de 2023, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

  
Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

 União dos  
Municípios da Bahia

# CERTIFICADO

**TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO  
PÚBLICA E PRIVADA** certifica que

**JAILTON JOAO DOS SANTOS**

participou da **CENTÉSIMA AULA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES –  
POR ALESSANDRO MACEDO** com carga horária de 20h/aula nos  
dias 17 a 19 de Outubro de 2023, em Salvador-Ba.

  
TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

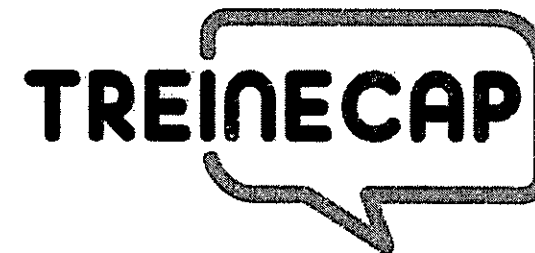
Salvador, 19 de Outubro de 2023

**TREINECAP**

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROCESSO LICITATÓRIO.** 1.1 Princípio do planejamento das contratações, 1.2 Planejamento da contratação na nova lei de licitações, 1.3 Etapas do Planejamento, 1.4 Plano Anual de Contratação, 1.5 Análise crítica da Demanda, 1.6 Estudo Técnico Preliminar, 1.6.1. Principais Aspectos a serem observados na elaboração do ETP, 1.7 O termo de referência na nova lei de licitações, 1.7.1 Conceito de Termo de Referência 1.7.2 Finalidade do Termo de Referência, 1.7.3 Elementos do Termo de Referência de acordo com a nova lei de licitações, 1.7.4 Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência. 1.8 O Planejamento de compras e suas peculiaridades de acordo com a nova lei de licitações. O cronograma de implementação da nova lei e licitações e contratos administrativos.
- **2 - MODALIDADES DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.** 2.1 Visão Geral; 2.2 Análise das modalidades: a. concurso; b. leilão; c. pregão e concorrência; d. diálogo competitivo. 2.3 Critérios de julgamento; 2.4 Regras de publicidade; 2.5 Impugnação e esclarecimento; 2.6 Desempate, 2.7 Critérios de Julgamento.
- **3 - CONTRATAÇÃO DIRETA E INSTRUMENTOS AUXILIARES.** 3.1 Noções gerais sobre licitações. Processo Licitatório: fases interna e externa. Exceções à obrigatoriedade de licitar. Princípio da obrigatoriedade. Aspecto democrático e aspecto burocrático do Princípio da obrigatoriedade. Contratação direta. Diferenciação entre dispensa e inexigibilidade. Instrumentalização da contratação direta. O Processo de contratação Direta. 3.2 Inexigibilidade de licitação. Inviabilidade de competição. Caracterização. Inexigibilidade e não taxatividade. Hipóteses de inexigibilidade. Contratação com fornecedor exclusivo. Exclusividade absoluta e exclusividade relativa. Profissional de setor artístico e inexigibilidade. Serviços técnicos especializados e inexigíveis. Elementos. Objetos contratados por meio de Credenciamento. Aquisição ou locação de imóvel. 3.3 Principais hipóteses de dispensa. 3.4 Instrumentalização da contratação direta. O Processo de contratação Direta. Planejamento. Estimativa de despesa. Parecer jurídico. Recursos orçamentários. Habilitação. Razão da escolha do fornecedor. Justificativa de preços. Autorização da autoridade competente. Homologação Nulidade e revogação. 3.2 Instrumentos Auxiliares: 3.2.1 Credenciamento; 3.2.2 Pré-qualificação; 3.2.3 Procedimento de Manifestação de Interesse; 3.2.4 Sistema de Registro de Preços; 3.2.5 Registro Cadastral;
- **4 - GESTÃO DE CONTRATOS - O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.** 4.1 A gestão e a fiscalização dos contratos na Nova Lei de Licitações 4.2 Aspectos relevantes para a gestão e a fiscalização: cautelas para a aplicação da Nova Lei, 4.3 Formalização, 4.4 Vigência e prorrogação, 4.5 Reequilíbrio econômico-financeiro, 4.6 Alteração contratual, 4.7 Recebimento do objeto, 4.8 Extinção e nulidade, 4.9 Os pagamentos dos contratos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



  
TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

# UCIB + TCE EM CAMPO

## Certificado

Certificamos que **Jailton João dos Santos** do VIII CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO = EDIÇÃO PORTO SEGURO, promovido pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, com carga horária de 17 horas.

Porto Seguro, 19/05/2023

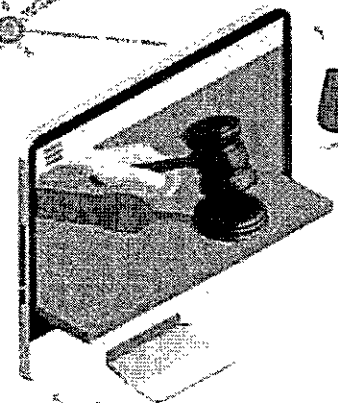
  
Marcus Presídio  
Conselheiro-Presidente do TCE/BA

  
Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Conselheiro-Diretor da ECPL

  
Francisco de Souza Andrade Netto  
Conselheiro-Presidente do TCM/BA

  
Malke Oliveira  
Presidente da UCIB





**UPB+**

## Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais

### Certificado

Certificamos que **JAILTON JOAO DOS SANTOS** , participou do curso UPB + on-line: Pregão Eletrônico Obrigatório e suas Inovações Legais, nos dias 18 e 19 de agosto de 2020, através da Plataforma Digital Meet Hangouts, com carga horária de 04 horas.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Presidente da UPB





# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

## TREINAMENTO VERSÃO STANDARD

 09 FEVEREIRO 2022 às 15:00h

 Carga Horária: 90 min

---

Certificamos que **JAILTON JOÃO DOS SANTOS** participou do treinamento acima citado, assim como no horário descrito.



# Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

**JAILTON JOÃO DOS SANTOS**

Participou do **CURSO "Nova Lei de Licitações"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023, no Auditório Business Center do Salvador Trade Center, com carga horária de 14H00 (quatorze horas).

Salvador / BA, 12 de dezembro de 2023



Rafael Logrado | Presidente do IMAP

Evento: Nova Lei de Licitações - MÓDULO V

Local: Salvador

Participante: Jailton João Dos Santos

Data: 11/12/2023 - 12/12/2023

## Programação:

11/12/2023 - 08:00 - CREDENCIAMENTO

11/12/2023 - 08:30 - WELCOME COFFEE

11/12/2023 - 09:00 - FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO: DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL AO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11/12/2023 - 12:30 - ALMOÇO

Palestrante: EVALDO ARAÚJO RAMOS

11/12/2023 - 14:00 - O PLANEJAMENTO E A FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

11/12/2023 - 16:00 - OFICINA PRÁTICA: COMO ELABORAR O FLUXO DAS CONTRATAÇÕES

Palestrante: THAILA MESQUITA

Palestrantes: ALEXANDRE OLIVIER CIMA DA COSTA, RAILSON PINHO, VANDER SANTOS VIANA JÚNIOR

11/12/2023 - 18:00 - ENCERRAMENTO

12/12/2023 - 09:00 - AS NOVAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Palestrante: THAILA MESQUITA

12/12/2023 - 10:30 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

12/12/2023 - 12:30 - ALMOÇO

Palestrantes: ALEXANDRE OLIVIER CIMA DA COSTA, RAILSON PINHO, VANDER SANTOS VIANA JÚNIOR

12/12/2023 - 14:00 - OFICINA PRÁTICA: PUBLICAÇÃO NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS)

12/12/2023 - 15:30 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE E DISPENSA

Palestrantes: LUIS CARVALHO, THAILA MESQUITA

Palestrante: ALESSANDRO MACEDO

12/12/2023 - 18:00 - ENCERRAMENTO



# Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

**JAILTON JOÃO DOS SANTOS**

Participou do **CURSO "ETP E SUAS PECULIARIDADES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 01 de agosto de 2023, com carga horária de 2H00 (duas horas), 100% online.

Salvador / BA, 01 de agosto de 2023



Rafael Logrado | Presidente do IMAP

Evento: ETP e suas Peculiaridades na Nova Lei de Licitações

Local: Evento online

Participante: Jailton João Dos Santos

Data: 01/08/2023 - 01/08/2023

---

## Programação:

01/08/2023 - 14:00 - Abertura

01/08/2023 - 14:15 - Importância do Planejamento das Contratações e apresentação das Etapas da Fase[...]

01/08/2023 - 14:30 - Conceito do Estudo Técnico Preliminar; Objetivo do ETP

01/08/2023 - 15:10 - ETP e sua importância nas Contratações Públicas

01/08/2023 - 15:40 - Obrigatoriedade e Exceções à elaboração do ETP

01/08/2023 - 16:00 - Encerramento



# Certificado de conclusão

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

**JAILTON JOAO DOS SANTOS**

Participou do **CURSO "Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 31 de agosto de 2023, com carga horária de 1H30 (uma hora e trinta minutos), 100% online.

Salvador / BA, 31 de agosto de 2023



  
Rafael Logrado | Presidente do IMAP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça Jose Dantas de Souza, nº02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

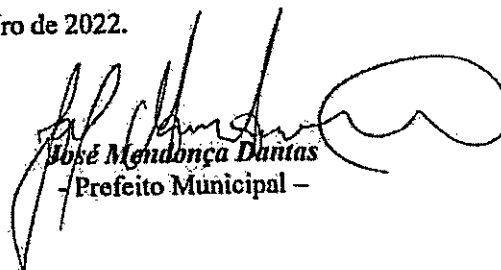
O MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.178/0001-91, com sede na Praça Jose Dantas de Souza, nº 02 - Centro, HELIÓPOLIS/BA, atesta para os devidos fins, no que couber, que a empresa J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.274.723/0001-75, com sede na RUA NOVO RUMO, S/N, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA, BAHIA, CEP: 44.220-000, prestou serviços de APOIO A GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, BAHIA, com muita presteza, técnica, profissionalismo e auto grau de conhecimento.

Convite nº 001/2021

Contrato nº 001/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	*Elaboração e acompanhamento junto aos Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Municipal, nos Processos Administrativos, no tocante as Licitações e Contratos Administrativos; *Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; *Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios; *Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município (Plataforma eletrônica de licitações).	MÊS	06

Heliópolis, Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

  
Jose Mendonça Dantas  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**




## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, no que couber, que a empresa **J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.723/0001-75, prestou os serviços técnicos especializados de digitalização da documentação da prestação de contas mensal e Anual deste município de São José do Jacuípe, Bahia, com muita prestação técnica e alto grau de profissionalismo e conhecimento.

Período: fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022.

São José do Jacuípe, Bahia, 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,

  
**Alberlan Paris Moreira da Cunha**  
- Prefeito Municipal -

---

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº 174/2021

Atestamos para os devidos fins, no que couber, que a empresa J SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.723/0001-75, prestou os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto a secretaria municipal da fazenda e planejamento na programação financeira e controle de fluxo orçamentário e financeiro deste município de São José do Jacuípe, Bahia, com muita presteza técnica e alto grau de profissionalismo e conhecimento.

Período: 01 de abril de 2021 a 01 de abril de 2022.

São José do Jacuípe, Bahia, 03 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Alberlan Peris Morcira da Cunha  
- Prefeito Municipal -

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA., por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o relatório.

**2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA..

Conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação, experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração.

Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

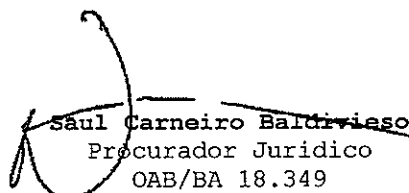
Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**3. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 002/2026, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da **empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2026.

  
Saul Carneiro Balduino  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 18.349



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINHA/BA.**, em favor de: **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.274.723/0001-75**, sediada na **RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**, em favor de: **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.274.723/0001-75**, sediada na **RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA**, Valor Total: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CONTRATO Nº. 002/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.274.723/0001-75, estabelecida na RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) JAILTON JOÃO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade 031116, CRC-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 935.728.405-20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 226, Casa, Terreo, Centro Santo Amaro/BA, CEP 44.200-000, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**, que independente de transição integra este instrumento.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), sendo em parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução



do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

#### 4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)**



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026..

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLAUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903500 - Serviços de Consultoria	1.500.0000

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)**

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLAUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV) Multa:**

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLAUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR  
CONTRATANTE

J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA  
JAILTON JOÃO DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.723/0001-75.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

**DATA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2026.

**VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026** a referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**, em favor de: **J. SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.274.723/0001-75**, sediada na **RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**, em favor de: **J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.274.723/0001-75**, sediada na **RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA**, Valor Total: **R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)**. Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

Alexandra Lima Araujo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CONTRATO Nº. 002/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.274.723/0001-75, estabelecida na RUA NOVO MUNDO, S/N, CASA TERREO, BOM JESUS DOS POBRES, SAUBARA – BAHIA, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) JAILTON JOÃO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade 031116, CRC-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 935.728.405-20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 226, Casa, Terreo, Centro Santo Amaro/BA, CEP 44.200-000, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**, que independente de transição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA, BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), sendo em parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA QUÍNTA - DO PRAZO (art. 22, VIII)**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903500 - Serviços de Consultoria	1.500.0000

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)**

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Disponibilizar toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 --  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO (art. 92, §1º)**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA  
JAILTON JOÃO DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXQZIWOERGNDYZMTVBOT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**EXTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** J SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.723/0001-75.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES NA LEI 14.133/21, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

**DATA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2026.

**VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 12 de janeiro de 2026..

  
Alexandre Ítalo Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com